



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

PROTOCOLO

Entre

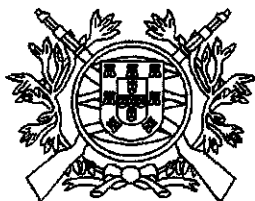
A Federação Portuguesa de Tiro, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Luis Derouet, nº 27, 3º Esquerdo, 1250-151 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501377751, aqui representada pelo seu Presidente José Sevivas Marracho, adiante designada por FPT;

e

A Associação Nacional de Juizes Árbitros de Tiro, com sede na Rua dos Cravos Vermelhos, nº 37, 2855 - 208 Corroios, filiada na FPT, número de identificação de pessoa colectiva 504873758 e aqui representada pelo seu Presidente, Carlos Manuel Baptista Pinto dos Santos, adiante designado por ANJAT;

E considerando que:

1. Compete às Federações Desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, o desenvolvimento das modalidades desportivas que dirigem junto das Associações e Clubes nela filiados;
2. A Direcção Técnica da FPT concorda em que a Associação tem condições objectivas de representação de Juizes Árbitros e de divulgação do tiro desportivo;

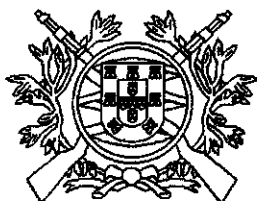


FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

3. A FPT apoia as entidades que, efectivamente, trabalham na implementação referida na alínea anterior;
4. Pretende-se sublinhar o desenvolvimento que a arbitragem desportiva do Tiro conheceu em Portugal com a emergência e evolução da ANJAT;
5. Pretende-se valorizar e desenvolver os valores mais nobres e estimular a participação de todos os Juizes Árbitros no quotidiano da FPT;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

6. Pretende-se a prossecução do objecto referido no Artigo 3º dos Estatutos da FPT, relativa ao desenvolvimento da modalidade e da formação dos vários agentes desportivos intervenientes no mesmo;
7. Há necessidade de entreaajuda e cooperação sentidas e muitas vezes manifestadas pelo Conselho de Arbitragem da FPT na prossecução de uma actividade estatutariamente prevista, para além daquelas que existem com a Direcção;

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

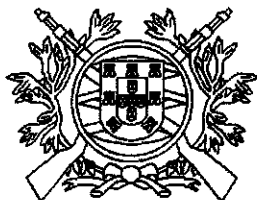
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo o estabelecimento de normas de cooperação entre a FPT e a ANJAT, tendo em vista a prossecução dos seus fins e objectivos.

Cláusula Segunda

(Duração, alteração e denúncia)

1. O presente contrato terá a duração de um ano, coincidente com o ano civil, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias. Poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

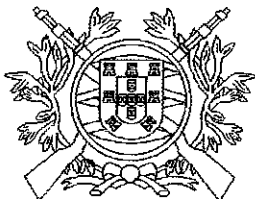
2. Quando tal revogação se verifique, não haverá prejuízo das acções que estiverem em execução.
3. Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efectuadas mediante expresso acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.
4. Este contrato produz efeitos desde 20 de Dezembro de 2018.

Cláusula Terceira (Informações)

1. As Partes deverão facultar reciprocamente todas as informações necessárias à boa execução do objeto ao presente protocolo.
2. Quando tais informações tiverem natureza confidencial e com tal menção, sejam prestadas por uma das Partes a outra, só poderão ser utilizadas para os respectivos fins, devendo ser mantidas pela Parte receptora na mais estrita confidencialidade, não podendo por ela ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da Parte que as tenha prestado.

Cláusula Quarta (Formação)

1. A ANJAT far-se-á representar com um elemento no Departamento de Formação da FPT caso esteja constituído.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

2. A identidade desse elemento deverá ser comunicada, por ofício, para a Sede da FPT, durante a primeira quinzena de cada ano.
3. Para efeitos do ano de 2019 tal comunicação deverá ser enviada até ao final do mês de maio de 2019.

Cláusula Quinta

(Nomeação de Juizes Árbitros)

1. A nomeação dos Juizes Árbitros para todas as provas constantes do calendário oficial anual da FPT será efectuada pelo Conselho de Arbitragem da FPT, sem prejuízo de outros julgados necessários por este, de entre aqueles que a ANJAT indicar.
2. Para efeitos do número anterior os Juizes Árbitros indicados pela ANJAT terão que estar considerados em actividade normal pelo Conselho de Arbitragem da FPT.

Cláusula Sexta

(Calendário Oficial Anual de Provas da FPT)

Na elaboração do calendário oficial anual de provas da FPT a ANJAT poderá ser ouvida.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

Handwritten signature

Cláusula Sétima

(Despesas administrativas)

1. Anualmente será fixado, após a elaboração do calendário oficial anual de provas da FPT e do programa de formação anual da FPT, uma verba destinada a subsidiar as despesas administrativas que a ANJAT terá na vigência do protocolo.
2. Para o próximo ano é fixada a verba de € 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta euros).

Cláusula Oitava

(Arbitragens)

1. O pagamento das arbitragens aos associados da ANJAT será efectuado em conformidade com os relatórios de provas do Conselho de Arbitragem (CA) da FPT, e será executada pela FPT por transferência bancária para a conta da ANJAT, com uma periodicidade trimestral, em presença de factura legal e de mapa em suporte digital com extensão “.xls”, indicando, por prova, a identidade dos Juizes Árbitros e as verbas discriminadas a serem entregues a cada um deles.
2. O pagamento das arbitragens aos não-associados da ANJAT será efectuado nos mesmos moldes, sempre que os Juizes Árbitros em causa declarem ser essa a sua vontade.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2018



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

Presidente da FPT

José Sevivas Marracho

Presidente da ANJAT

Carlos Manuel Baptista Pinto Santos